



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2024**

**RESULTADO DO RECURSO ADMINISTRATIVO - PEDIDO DE  
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**EMENTA:** Decisão da Procuradoria Geral do Município de Poção de Pedras contra o Pedido de Impugnação do Edital Nº 001/2024, tendo como **IMPUGNANTE** o Conselho Regional de Odontologia do Estado do Maranhão

**1. DA SINTESE:**

1. Trata-se do Pedido de Impugnação do Edital do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras - Edital Nº 001/2024, onde a **IMPUGNANTE** **requer a retificação do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO nº 001/2023**, para que faça constar a remuneração do piso salarial disposto na Lei nº 3.999/61 para o cargo de cirurgião-dentista para os servidores estatutários, celetistas e contratados e cláusula exigindo comprovação de regularidade de anuidade perante o respectivo Conselho, bem como a nos requisitos de habilitação que seja solicitado a comprovação de adimplência junto ao Conselho Regional de Odontologia.

**2. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

As informações trazidas pela **IMPUGNANTE**, na fase recursal, não demonstraram fatos e evidências capazes de modificar o disposto no Edital 001/2024.

**3. DECISÃO**

Pedido de **IMPUGNAÇÃO**. Quanto à impugnação sobre o piso salarial, resta a mesma **indeferida**, haja vista a Lei nº 3.999/61, aplicar-se ao setor privado, como a própria legislação assim dispõe. Outrossim, em sede de Agravo




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Regimental em Recurso Extraordinário (Ag. REg. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.361.341 CEARÁ, Julg.: 24/06/2022), o Supremo Tribunal Federal sedimentou entendimento já pacificado sobre o não cabimento de qualquer espécie de vinculação da remuneração de servidores públicos, repelindo, assim, a vinculação da remuneração de servidores da administração pública a fatores alheios a sua vontade e ao seu controle, seja as variações de índices de correção editados pela União, seja os pisos salariais profissionais, conforme consignado pelo Plenário do mesmo órgão no acórdão da ADInº 668/AL.

Pedido de IMPUGNAÇÃO. Quanto à impugnação sobre os requisitos, exigência de adimplência resta **indeferido**. O anexo I do Edital do Concurso, trata dos requisitos necessários para o cargo, elenca a exigência do respectivo registro no conselho regional de classe. Critério referentes à adimplência ou inadimplência de anuidade não são de competência da administração pública municipal, nem da banca examinadora do concurso.

Poção de Pedras (MA), 02 de julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
ELTON DENNIS CORTEZ DE LIMA  
Procurador Geral do Município  
PORTARIA Nº15/2023 GPM